



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 133, de 1º de março de 1999

(Lei nº 1, de 1º de março de 1999)

(Revogada pela Lei Municipal nº 261, de 4 de outubro de 2005)

~~Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.~~

O Povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.~~

Art. 2º Ao CMDR compete:

~~I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;~~

~~II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;~~

~~III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;~~

~~IV - sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento das produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;~~

~~V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;~~

~~VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;~~

~~VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;~~

~~VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.~~

Art. 3º O CMDR tem foro e sede no Município de São João do Manteninha - MG.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.~~

~~Art. 5º Integram o CMDR:~~

~~I — 01 (um) representante do Poder Executivo;~~

~~II — 01 (um) representante do Poder Legislativo;~~

~~III — 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~

~~IV — 01 (um) representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural);~~

~~V — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;~~

~~VI — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~VII — 06 (seis) representantes dos Agricultores Familiares.~~

~~**Parágrafo único.** Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.~~

~~**Art. 6º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.~~

~~**Art. 7º** O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento~~

~~**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 1º de março de 1999; 7º Ano da Emancipação Política.~~

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito